



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2021-019 - PMVX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20210590 referente ao Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 6/2021-019 PMVX que dispõe sobre a *Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 027/2021, e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 08 de outubro de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr Paulo Viniciu Santos Medeiros.

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, demonstra intenção na celebração de Aditivo ao contrato, através do Ofício de nº 083/2022/GABPREF, datado de 12 de setembro de 2022, que provoca a empresa sobre sua aceitação na formalização do primeiro termo aditivo ao contrato, sendo que a empresa apresenta resposta em concordância com a intenção formulada;

II. Foi anexada justificativa para o termo aditivo referente ao contrato nº 20210590;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93 datado de 16 de setembro de 2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a efetivação e celebração do termo aditivo a contratação por inexigibilidade de licitação, Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo 20210590.

Vitória do Xingu/PA, 26 de setembro de 2022.

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX